



PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 2764/2025

Rio de Janeiro, 16 de julho de 2025.

Processo nº 0805177-60.2024.8.19.0067,
ajuizado por **J. C. P.**

Em atenção à Certidão Judicial (Num. 208840126 - Pág. 1), seguem as informações.

Trata-se de Autor, 64 anos de idade (documento de identificação Num. 130061170 - Pág. 1), em tratamento em função de **carcinoma de laringe** (CID C32.9), submetido a **laringectomia total**, ficando impossibilitado de emitir voz (Num. 130061179 - Pág. 1; Num. 130061178 - Pág. 1; Num. 130061177 - Págs. 1 a 3; Num. 130057696 - Págs. 24 e 25). A fim de evitar infecções e inflamações do sistema respiratório foram indicados:

- **Eletrolaringe com adaptador intra-oral - Laringe eletrônica** (Provox®TruTone EMOTE) – caixa com 1 unidade, 1 unidade a cada 2 anos;
- **Adesivos para estoma respiratório** (Provox® StabiliBase™) - caixa com 15 unidades, 365 unidades por ano;
- **Cassete HME para estoma respiratório** (Provox® XtraFlow™) - caixa com 30 unidades, 365 unidades por ano;
- **Cassete HME para estoma respiratório com filtragem viral e bacteriana** (Provox® Micron™) - caixa com 30 unidades, 365 unidades por ano;
- **Adesivos** (Provox® OptiDerm™ Oval) - caixa com 20 unidades, 365 unidades por ano;
- **Protetor de banho para laringectomizados totais adaptável a cânula de silicone e adesivos** (ShowerAid™) – caixa com 01 unidade, 01 unidade por ano;
- **Lenço de preparo da pele** (Provox® Skin Barrier™) - caixa com 50 unidades, 730 unidades por ano;
- **Toalha para limpeza da pele** (Provox® Cleaning Towel™) – embalagem com 10 unidades, 730 unidades por ano;
- **Lenço removedor de adesivos** (Provox® Adhesive Remover™) - caixa com 50 unidades, 730 unidades por ano;
- **Cola de silicone** (Provox® Silicone Glue™) - caixa com 1 unidade, 4 unidades por ano.

A **laringectomia total** é o tratamento clássico preconizado para o câncer de laringe em estágios avançados. Consiste na retirada total do órgão e de seus acessórios e a implantação de um traqueostoma definitivo na parede do pescoço, para que o paciente possa respirar. Este



procedimento implica em significativas alterações em todo o contexto do paciente, envolvendo aspectos biopsicossociais¹.

Após uma laringectomia total o paciente não inspira e expira o ar pelas vias aéreas superiores, mas diretamente através da traqueia, excluindo a condição de aquecimento, umidificação e filtragem do mesmo, quando inalado. Como consequência, problemas respiratórios caracterizados por excessiva produção de secreção, tosse, expectoração forçada para limpeza da via aérea, limpeza do estoma e capacidade pulmonar reduzida são comuns neste tipo de paciente. Em adição, mudanças na fisiologia pulmonar podem ocasionar um decréscimo do gradiente pressórico entre os alvéolos pulmonares e a traqueia².

A **laringe eletrônica** para reabilitação vocal consiste num dispositivo eletrônico em que a produção vocal ocorre por meio de vibrações transmitida desde a faringe ou a cavidade oral, tornando a fala independente da geração de ar pulmonar. Indicado para a reabilitação vocal de pacientes submetidos a laringectomia total por neoplasia maligna da laringe que não se adaptaram à reabilitação vocal prévia com voz esofágica e prótese traqueoesofágica.

Diante do exposto, informa-se que a **laringe eletrônica** e os **insumos** pleiteados estão indicados, sendo imprescindíveis e eficazes para a reabilitação vocal do Autor - submetido à laringectomia total, sem possibilidade de emissão de voz (Num. 130061179 - Pág. 1; Num. 130061178 - Pág. 1; Num. 130061177 - Págs. 1 a 3).

Além disso, a **laringe eletrônica** está coberta pelo SUS, conforme Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do SUS (SIGTAP), na qual consta: laringe eletrônica para reabilitação vocal, sob o código de procedimento: 07.01.03.035-6, considerando o disposto na Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES).

Destaca-se que os insumos pleiteados não integram nenhuma lista oficial de insumos para disponibilização através do SUS, no âmbito do município de Queimados e do Estado do Rio de Janeiro, **bem como não foram identificados outros insumos que possam configurar alternativa**.

Considerando que a presente demanda está no bojo do procedimento da laringectomia total, devido à neoplasia de laringe, insta elucidar que a atenção oncológica no SUS foi reestruturada em consonância com a Rede de Atenção à Saúde de forma articulada entre os três níveis de gestão.

O Componente de Atenção Especializada é composto por ambulatórios de especialidades, hospitais gerais e hospitais especializados habilitados para a assistência oncológica. Esses devem apoiar e complementar os serviços da atenção básica na investigação diagnóstica, no tratamento do câncer (...), garantindo-se, dessa forma, a integralidade do cuidado no âmbito da rede de atenção à saúde. O componente da Atenção Especializada é constituído pela Atenção Ambulatorial e Hospitalar.

A Atenção Hospitalar é composta por hospitais habilitados como UNACON (Unidades de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia) e CACON (Centros de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia) e por Hospitais Gerais com Cirurgia Oncológica, nos quais são oferecidos os tratamentos especializados de alta complexidade, incluindo serviços de cirurgia, radioterapia, quimioterapia, e cuidados paliativos, em nível ambulatorial e de internação, a

¹ Scielo. BARBOSA, L. N. F. FRANCISCO, A. L. Paciente laringectomizado total: perspectivas para a ação clínica do psicólogo. Paidéia (Ribeirão Preto) vol.21 no.48 Ribeirão Preto jan./abr. 2011. Disponível em:

<http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0103-863X2011000100009>. Acesso em: 16 jul. 2025.

² Scielo. MASSON, A. C. C. et al. Umidificador de traqueostoma: influência na secreção e voz de laringectomizados. Pró-Fono Revista de Atualização Científica. 2008 jul-set;20(3). Disponível em:<<http://www.scielo.br/pdf/pfono/v20n3/08.pdf>>. Acesso em: 16 jul. 2025.



depender do serviço e da necessidade identificada em cada caso. Sempre com base nos protocolos clínicos e nas diretrizes terapêuticas estabelecidas pelo Ministério da Saúde, quando publicados.

Em consonância com o regulamento do SUS, conforme pactuado na Comissão Intergestores Bipartite (**Deliberação CIB-RJ nº 5892 de 19 de julho de 2019**), o Estado do Rio de Janeiro conta com uma Rede de Alta Complexidade Oncológica.

O ingresso dos usuários nas unidades que ofertam os serviços do SUS, ocorre por meio do sistema de regulação, conforme previsto na Política Nacional de Regulação que organiza o serviço em três dimensões (Regulação de Sistemas de Saúde, Regulação da Atenção à Saúde e Regulação do Acesso à Assistência) para qualificar a atenção e o acesso da população às ações e aos serviços de saúde³.

No intuito de identificar o correto encaminhamento do Autor nos sistemas de regulação, este Núcleo consultou as plataformas do SISREG III e do Sistema Estadual de Regulação – SER e **não localizou** a sua inserção para o atendimento da demanda em questão.

Em consulta ao banco de dados do Ministério da Saúde **não foi** encontrado o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas para neoplasia maligna de laringe.

Cabe ressaltar que os itens pleiteados **possuem registros ativos** na Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA.

Acrescenta-se que há disponível no mercado brasileiro outros tipos de dispositivos para reabilitação pulmonar. Assim, cabe mencionar que *Provox®* corresponde a marca, e segundo a Lei Federal nº 14133, de 1º de abril de 2021, a qual institui normas de licitação e contratos da Administração Pública, a licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração. Sendo assim, os processos licitatórios de compras são feitos pela descrição do insumo, e não pela marca comercial, permitindo ampla concorrência.

É o parecer.

À 2ª Vara Cível da Comarca de Queimados do Estado do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

Elaborado pela equipe técnica do NATJUS-RJ.

FLÁVIO AFONSO BADARÓ

Assessor-chefe
CRF-RJ 10.277
ID. 436.475-02

³ BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Regulação, Avaliação e Controle de Sistemas. Regulação. Gestão do SUS. Disponível em: <http://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/pacto_saude_volume6.pdf>. Acesso em: 16 jul. 2025.